



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

224

LEI Nº 1.108, de 04 de abril de 1.975.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento para aquisição de 1 (um) chassi LK-1113/36 - Mercedes Benz e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede em Curitiba, Paraná, para obtenção de crédito no valor de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), que acrescido das despesas de financiamento no valor de Cr\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte cruzeiros), resultará em débito no valor total de Cr\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros), firmado o contrato e títulos respectivos.

Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição do seguinte equipamento: 1 (um) chassi LK-1113/36 - Mercedes Benz.

Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Financiadora para receber, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes da verba consignada no orçamento vigente, dotação 4.1.3.3.92, fazendo-se consignar, nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes, pa



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

225

f1.02

para ocorrer ao pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a dar, em Alienação Fiduciária em Garantia, à Financiadora, o bem descrito no artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/65 e Decreto Lei nº 911, de 30/11/69.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 04 dias do mes de abril de 1.975.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo
Em Exercício

Waldyr O. Pugliesi
Dr. WALDIR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS*